



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2021**

**PREÂMBULO:**

A Secretária Adjunto de Assistência Social, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza, no intuito de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

**DADOS DO FORNECEDOR:**

CNPJ – 17.177.467/0001-04

**RAZÃO SOCIAL** – BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

**ENDEREÇO** – RUA AMAZONAS, 398, LOJA 05, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU/SE, CEP 49.075-070

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente processo esta fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos II e III do mesmo diploma legal.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

O valor orçado pela empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA** totaliza para aquisição de material de limpeza, destinados a atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, o montante de **RS 16.669,90** (dezesseis mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) que, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pela citada Empresa são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antônio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

**“— Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.**

**Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços,**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas---

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto no inciso II do art 24, da lei 8.666/93, a Secretária Adjunta de Assistência Social, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antonio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

"-- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador.--"

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

**DA RATIFICAÇÃO:**

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, tudo conforme preceitua o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, diante das considerações expostas, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis/SE, 10 de março de 2021.

  
Liliane Lucena Simões

Secretária Municipal Adjunta de Desenv. Inclusão e Assistência Social



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Secretário Municipal de Assistência Social, **ALEXANDRE DE SANTANA MAGALHÃES**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Adjunta, sobre a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza, no intuito de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações constantes em seu Projeto Básico, com Dispensa de Licitação, fulcrada Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, direto com empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 17.177.467/0001-04, o valor global estimado em R\$ **16.669,90 (dezesseis mil seiscientos e sessenta e nove reais e noventa centavos)**. Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Carmópolis/SE, 10 de março de 2021.



**ALEXANDRE DE SANTANA MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Assistência Social